



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

DECRETO Nº 016/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe Sobre as Medidas De Enfrentamento a Pandemia Do Corona Virus Covid-19. No Ambito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o avanço da vacinação do Coronavírus (COVID-19), assim como os atuais índices de saúde no Brasil demonstram que os casos da doença estão em depressão.

CONSIDERANDO o dever do Estado em adotar e garantir políticas públicas, sociais e econômicas por parte do Município de Inhangapi.

CONSIDERANDO as novas medidas anunciados pelo Governo do Estado do Pará na noite do dia 09/07/2021, e a inclusão da região do Município de Inhangapi no "Bandeiramento Verde", que sinaliza baixo risco de transmissão da doença e disponibilidade no sistema de saúde, em conformidade com o Decreto nº 800/2021 de 31/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Art. 2º Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até trezentas pessoas, limitados a 75% da capacidade do estabelecimento, devendo ser limitado ao quantitativo máximo de pessoas do disposto no artigo 1º.

Art. 3º As casas de shows, casas noturnas, boates, festas abertas ao público e estabelecimentos afins devem permanecer fechadas e proibidas ao público;

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando as regras de ocupação de espaço entre as mesas (mínimo de 1,5m), assegurando as medidas gerais de prevenção contra COVID-19 como a disponibilização de álcool 70%, constante higienização das cadeiras e mesas e a utilização de máscara.

§ 1º Não obstante as medidas de prevenção geral contra a Covid-19, a Secretaria de Saúde do Município de Inhangapi pode emitir novas medidas de prevenção a Covid-19.

§ 2º Somente poderão funcionar os estabelecimentos que estiverem devidamente licenciados e documentados para o devido funcionamento, como estes também deverão seguir a risco o protocolo geral de prevenção ao Covid-19, sendo estes os seguintes:

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;
- b) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras;
- c) Os lugares em bancos e cadeiras devem ser marcados para manter o distanciamento social de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre os espaços.
- d) Disponibilizar aos visitantes álcool em gel ou líquido a 70% ou lavatórios com água e sabão;
- e) Realizar constante higienização dos bancos, cadeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

- f) Preferencialmente manter o funcionamento de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar academias de ginásticas e afins, centros comerciais e galeria de lojas, salões de beleza, barbearia e centro de estética, culto, missas e eventos religiosos, devendo seguir os seguintes termos no que tange as atividades em destaque.

§ 1º Nas atividades de centros comerciais e galerias de lojas, os estabelecimentos devem seguir as seguintes regras:

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;
- b) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras, sob pena de não entrada no estabelecimento;
- c) Disponibilizar aos visitantes álcool em gel ou líquido a 70% ou lavatórios com água e sabão;
- d) Demarcação ou sinalização a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, bem como a organização de filas, com o intuito de evitar aglomerações;
- e) Se possível, estabelecer horário ou logística específica para atendimento de grupo de risco;
- f) Se possível, funcionar com o serviço de pague/retire, para que o estabelecimento evite aglomerações;
- g) Preferencialmente manter o funcionamento de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;
- h) Realizar a constante higienização de carrinhos, cestas, dentre outros utensílios utilizados para a realização da compra nos estabelecimentos que tenha necessidade, com fito a garantir a segurança dos funcionários, bem como dos clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

§ 2º Nas atividades religiosas e cultos os estabelecimentos deverão seguir o protocolo geral de prevenção ao Covid-19, sendo estes os seguintes:

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;
- b) Ampliar os horários das missas ou cultos para redução de concentração de público alvo;
- c) Dar atenção especial, aos idosos, crianças e, ao mesmo tempo, orientá-los sobre o isolamento e distanciamento social, sendo que para que seja possível a frequência de ambos os públicos, o estabelecimento poderá adotar horários específicos, haja vista estes serem de grupo de risco.
- d) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras;
- e) Os lugares em bancos e cadeiras devem ser marcados para manter o distanciamento social de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre os espaços.
- f) Disponibilizar aos visitantes álcool em gel ou líquido a 70% ou lavatórios com água e sabão;
- g) Realizar constante higienização dos bancos, cadeiras e pisos após os eventos;
- h) Se possível, efetuar a realização dos eventos de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;
- i) Evitar abraços, cumprimentos e beijos entre os participantes;
- j) Na religião católica, a hóstia deverá ser entregue nas mãos da pessoa;
- k) Evitar o compartilhamento de folhetos, livros e revistas durante cultos ou missas.

§ 3º Nos salões de beleza, barbearia e centro de estética, deve ser seguido as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;
- b) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras;
- c) Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os demais profissionais, como EPI's e instrumentos de trabalho, como tesouras, alicates, navalhas, máquinas de corte de cabelo e afins;
- d) Restrição à entrada de acompanhantes, exceto em casos seja necessário, como exemplo o de idosos e crianças;
- e) Os materiais de trabalho (cadeiras, tesouras, etc.) devem ser constantemente higienizados após cada atendimento.
- f) Preferencialmente manter o funcionamento de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;

Art. 6º Fica permitido a abertura e frequência de Igarapés, balneários e estabelecimentos similares.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Inhangapi, 12 de Agosto de 2021.

EGILÁSIO ALVES FEITOSA

PREFEITO MUNICIPAL